

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I – DO OBJETO

Aquisição de madeira tratada para a execução de uma ponte pênsil na comunidade do Salseiro – Vidal Ramos/SC.

II – DA JUSTIFICATIVA

a. A empresa escolhida para firmar a presente contratação foi a empresa **MACIEL MILMERSTED & CIA LTDA**, CNPJ: 22.882.670/0001-11, sediada no município de Vidal Ramos/SC, na Estrada Praça Stoltenberg, S/N, Praça Stoltenberg, CEP: 88443-000, vencedor do ITEM 01 valor total de R\$ 3.061,80 (três mil e sessenta e um reais e oitenta centavos).

b. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do contratado ocorrerá de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM

4.2. Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

4.3. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4.4. Além disso, a escolha do fornecedor seguiu todos os ritos processuais exigidos pela Lei 14.133/21, desde a sua publicação, prazo de 3 dias úteis para apresentação de propostas, quanto a habilitação do proponente de menor valor.

Vidal Ramos, 05 de novembro de 2025

Laercio da Cruz

Prefeito Municipal